

Itaquaquetuba, 02 de outubro de 2024

Instrução Normativa Nº 75/Semecti /2024

Regulamenta as formas e critérios à prioridade de acesso aos estudantes matriculados nas Escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral do Sistema Público Municipal de Ensino de Itaquaquetuba, a partir do ano letivo de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de garantir equidade e eficiência no processo de matrícula dos estudantes nas Escolas de Tempo Integral do Sistema Público Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/1996), que estabelece e prevê a ampliação da jornada escolar como um dos meios para a melhoria da qualidade da educação;
- o Plano Nacional de Educação (PNE - Lei Federal nº 13.005/2014) e suas metas, especialmente as metas 1 e 6, que visam a universalização da Educação Básica e a ampliação do atendimento em Tempo Integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, sendo 25% na Educação Básica;
- as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), as normas e orientações emitidas pelo Ministério da Educação (MEC) para a organização e funcionamento das Escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral;
- o Decreto Municipal nº 8.271 de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Sistema Público Municipal de Ensino e estabelece a política de ampliação do atendimento aos estudantes para Educação em Tempo Integral;
- a necessidade de garantir equidade e eficiência no processo de matrícula dos estudantes para Educação em Tempo Integral do Sistema Público Municipal de Ensino;

Instrui

Art. 1º Ficam regulamentados os critérios para a matrícula do estudante nas Escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral, por no mínimo sete horas diárias, em dois turnos, durante o ano letivo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência Tecnologia e Inovação – Semecti, em parceria com as unidades escolares que ofertam a Educação em Tempo Integral definirão este atendimento.

Art. 3º A prioridade de acesso para as matrículas ocorrerá por meio de INSCRIÇÃO em formulário eletrônico e será considerada válida, com base nos seguintes critérios, e sequencialmente aos respectivos itens:

- I - Condições socioeconômicas dos estudantes e suas famílias, comprovada por meio do preenchimento de formulário eletrônico e documentos exigidos no ato da inscrição;
- II - Situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio do recebimento de Programa Assistencial do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- III – Criança com Deficiência, comprovada por meio de laudo médico atualizado, apenas para a primeira fase de inscrição e convocação para efetivação da matrícula;
- IV - Disponibilidade de vagas nas instituições de ensino.

Art. 4º O processo de inscrição será realizado em duas fases:

- I - Primeira Fase: De 07 a 21 de outubro, no site da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio do link: <https://inscricoes.semecti.com.br/integral>
- II - Segunda Fase: A partir do primeiro dia letivo do ano subsequente, até o último dia letivo, considerando o Calendário Escolar vigente, de acordo com a disponibilidade de vagas remanescentes e os critérios de prioridade estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 5º Para fins de matrícula nas Escolas de Tempo Integral, os critérios de prioridade serão classificados da seguinte forma:

§ 1º Estudantes que tiveram a inscrição validada, nos termos do Art. 2º;

§ 2º A prioridade será concedida aos seguintes casos:

- I - Estudante com irmãos matriculados na mesma Escola que oferta a Educação em Tempo Integral.
- II - Estudante já matriculado em escola municipal, que deseja ter sua matrícula convertida em regime de Tempo Integral, desde que a escola

tenha essa oferta.

§ 3º O estudante que, não se enquadra nos critérios anteriores, mas solicita matrícula em Escolas que ofertam a Educação em Tempo Integral, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 6º Caberá às unidades escolares que ofertam a Educação em Tempo Integral, realizar o chamamento do estudante para efetivação da matrícula.

Art. 7º Para efetivação da matrícula o (a) responsável pelo estudante deverá apresentar documentação comprobatória conforme os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação se reserva o direito de revisar e atualizar os critérios e procedimentos de matrícula sempre que necessário para garantir a equidade e o atendimento às necessidades da população.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaquaquecetuba, 02 de outubro de 2024.



Prof. José Rosa Martins

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação